



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 035/2018

Ao Senhor
VALDOMIRO ANTUNES ZEFERINO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.
CEP: 85.635-000
Nova Esperança do Sudoeste/PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para reapresentar e submeter à apreciação desta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 031/2018** que "Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências", para sua apreciação em regime de urgência, urgentíssima.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 15 de Fevereiro de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 120012019
Em: 15 / 02 / 2019


Diretor
Alencar J. Luchtenberg
Diretor Geral
(Adm e Financeiro)


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 031/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1192/2018
Em: 14 / 12 / 2018

Diretor
Alencar J. Luchtenberg
Diretor Geral
(Adm e Financeiro)

DEZEMBRO/2018



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 031/2018, de 13 de dezembro de 2018.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 031/2018, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os bens concedidos serão utilizados para fins da realização de atividades agropecuárias no meio rural, visando o fortalecimento da agropecuária, e, por conseguinte, o aumento dos índices de arrecadação do Município.

Os bens não podem ser cedidos ou vendidos, sendo responsabilidade da Cessionária a manutenção dos equipamentos, prestação de serviços aos associados, relatório semestral e balanço anual os poderes municipais, bem como a previsão estatutária de novos associados.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público, em **regime de urgência, urgentíssima**.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
em 13 de dezembro de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 031/2018
13.12.2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens, à seguinte Associação:

I – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LINHA VARANDA E VARANDINHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.389.338/0001-51, situada na Rua Principal, Rio Varanda, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná: **01 (uma) Ensiladeira (Colhedora de Forragem)** nova; para no mínimo 01 linha, com caixa de engrenagem em aço, tratado com no mínimo 04 rolos, 02 discos de corte, com caixa de troca de corte individual, opções de corte mínimo de 02 a 36 mm, Marca/Modelo- MENTA SUPREMA – Serie 16066/2018, Ano de Fabricação 2018, Cor Vermelho e Amarelo, Valor R\$ 17.200,00; **01 (um) Pulverizador**, 600 litros, novo, Marca THUROW, Modelo: PV, Ano de Fabricação 2018, cor: Amarelo 01.0006, Serie 075/18 Valor R\$ 8.900,00; **01 (Um) Distribuidor de Calcáreo e Adubo Orgânico**, novo, 6.000kg, Marca IAC, Serie 10765, cor Vermelho, ano de Fabricação 2018, Valor R\$ 18.750,00; **01 (um) Trator Agrícola**, novo, marca MAHINDRA do BRASIL, Modelo 9200, com pneu 4X4, Ano de Fabricação 2018, Numero de série: MDI09217CJ0000369, Valor R\$ 99.000,00; **01 (um) Distribuidor de Esterco Líquido**, 5000 Litros, novo, Bomba a Vácuo, Rodado Tandem com 04 pneus novos 750X16, Marca LUMECO, Modelo LMC 5000 V, Ano de Fabricação 2018, Valor R\$ 21.400,00; **01 (uma) Carreta Agrícola**, nova, hidráulica, metálica, basculante por cilindro hidráulico, capacidade de 06 toneladas, rodado Tandem com pneus novos, Marca LUMECO, Modelo LMC 6000, Ano de Fabricação 2018, Valor R\$ 14.750; **01 (um) Distribuidor de Uréia novo: Adubadeira e Semeadeira**, comando manual, Marca CREMASCO, Modelo DAC-130 Serie 478, Cor Laranja e Verde – Ano de Fabricação 2018, Valor R\$ 6.500,00.

Art. 2º - Os bens elencados no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente utilizados para realização de atividades agropecuárias no meio rural, sob responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendidos ou cedidos.

Art. 3º - A Concessão de Uso de Bem Público, objeto desta Lei, é estabelecida a titulo gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver os bens à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 5º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária, relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – A Cessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II – A Cessionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – ter no mínimo 20 (vinte) associados;

V - apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Art. 6º – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 7º - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

Art. 8º – A Cessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público: Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria e cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 9º – A Cessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal